

RESOLUÇÃO CONSUP Nº003, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Aprova *ad referendum* o Regimento Interno dos Laboratórios de Saúde, no âmbito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR.

A Presidente do Conselho Superior - CONSUP e Reitora em exercício do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR, Profª. Dra. Renata Benício Neves Fuverki, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do o Regimento Interno dos Laboratórios de Saúde, no âmbito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Ji-Paraná, RO, 18 de abril de 2024.


Profª. Dra. Renata Benício Neves Fuverki
Pró-Reitora de Graduação
Portaria nº 02-18/01/2023
Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná

Profª. Dra. Renata Benício Neves Fuverki
Pró-reitora de graduação
Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR

REGIMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS DE SAÚDE

JI-PARANÁ – RONDÔNIA

2024

ELABORAÇÃO

Ms. Carine Antônia Kremer - Coordenadora

Ms. Vivian Tatiana Galvão Ignácio

Ms. Rosângela Martins Vieira

Ms. Aline Cirilo Caldas

Ms. Jéssica Domingues Piovezan

Ms. Maryela de Oliveira Manacho

Esp. Bruna Stefhany de Oliveira Costa

Esp. Juliane Vigato Cardoso

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

P964 Regimento interno dos laboratórios de saúde. / Carine Antônia Kremer... [et al.]. – Ji-Paraná, 2024.
13 p.

Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná, 2024.

1. Educação superior. 2. Laboratórios de saúde - regimento.
3. Diretrizes e normas. I. Kremer, Carine Antônia. II. Ignácio, Vivian Tatiana Galvão. III. Vieira, Rosângela Martins. IV. Caldas, Aline Cirilo. V. Piovezan, Jéssica Domingues. VI. Manacho, Maryela de Oliveira. VII. Costa, Bruna Stefhany de Oliveira. VIII. Cardoso, Juliane Vigato. IX. Título.

CDU 378:37.04:542.2

Ficha Catalográfica Elaborada pelo Bibliotecário Giordani Nunes da Silva CRB 11/1125

MANTENEDORA

Centro de Ensino São Lucas Ltda

REPRESENTANTE LEGAL

Aníbal José Grifo de Souza

MANTIDA

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS JI-PARANÁ – SÃO LUCAS JPR

Reitora

Natália Faria Romão

Pró-Reitora Acadêmica

Renata Benício Neves Fuverki

**Pró-Reitora de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e
Internacionalização (PROPPEXI)**

Ana Flávia Moreira Camargo

Pró-Reitor Administrativo e Financeiro

João Luiz Barbosa

Comitê de Ética em Pesquisa

Natalia Malavasi Vallejo

Procurador Institucional

Teófilo Lourenço de Lima

Secretaria Acadêmica

Elizangela Borges

Coordenação de Pesquisa

Francisco Carlos da Silva

Coordenação de Extensão

Aline Cirilo Caldas

Coordenação de Laboratórios

Dayane de Jesus Portugal

Bibliotecário

Giordani Nunes da Silva

SUMÁRIO

Capítulo I - DA COMISSÃO GESTORA	3
Capítulo II - DO FUNCIONAMENTO	3
Capítulo III - DA NATUREZA	3
Capítulo IV - DA ESTRUTURA	4
Capítulo V - DOS OBJETIVOS	4
Capítulo VI - DOS USUÁRIOS E SUAS COMPETÊNCIAS	5
Capítulo VII - DA SUPERVISÃO E SUAS COMPETÊNCIAS	8
Capítulo VIII - DA SEGURANÇA	9
Capítulo IX - PENALIDADES	10

REGIMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS DE SAÚDE

CAPÍTULO I - DA COMISSÃO GESTORA

Art. 1º. Consideram-se membros integrantes da comissão gestora dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão, uma equipe multiprofissional composta por um membro coordenador efetivo e a parte técnico/administrativo, composta pelos profissionais técnicos assistentes de laboratórios.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º. Os Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão cumpre um horário fixo semanalmente definido entre:

- Segunda-feira a Sexta-Feira das 8:00 às 22:00
- Sábados das 8:00 às 13:00

Parágrafo Único: O Horário de funcionamento poderá ser alterado caso haja necessidade, de acordo com as atividades ocorridas no espaço físico a qual o setor pertence.

CAPÍTULO III - DA NATUREZA

Art. 3º. Os Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão estão administrativamente subordinados à Reitoria e a Pró-reitoria Administrativa/Financeira, caracterizando-se como espaços com infraestrutura adequada para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão pela comunidade acadêmica do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA

Art. 4º. São considerados Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão, todos os espaços físicos onde se desenvolvam atividades práticas acadêmicas, relacionadas aos cursos de graduação ofertados no Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná.

Art. 5º. São utilizados como Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão, os seguintes espaços físicos:

- I. Laboratório Multidisciplinar 01;
- II. Laboratório de Multidisciplinar 02;
- III. Laboratório de Anatomia 01;
- IV. Laboratório de Anatomia 02;
- V. Laboratório de Técnicas Cirúrgicas;
- VI. Laboratório Multiuso 01;
- VII. Laboratório Multiuso 02;
- VIII. Consultórios;
- IX. Estações de Simulação;
- X. Clínica de Fisioterapia;
- XI. Laboratório de solos;
- XII. Laboratório de Observação do Comportamento.

Art. 6º. A inclusão de novos laboratórios neste regimento estará condicionada a análise de suas especificidades com discussão e aprovação no Conselho Superior da SÃO LUCAS JPR.

Art. 7º. Os Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão da Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná, são compostos por:

- I. Materiais de consumo e reagentes; e/ou
- II. Materiais permanentes relacionados no controle patrimonial do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná:
 - a) Mobiliário,
 - b) Equipamentos, e/ou
 - c) Instrumentos

CAPÍTULO V - DOS OBJETIVOS

Art.6º. Constituem-se objetivo dos Laboratórios da SÃO LUCAS JPR:

- I. Proporcionar, prioritariamente, a realização de aulas práticas para o desenvolvimento das disciplinas de graduação ofertadas na IES.
- II. Apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão ligados aos cursos de graduação da IES, atendidos os encaminhamentos previstos neste regimento.

CAPÍTULO VI - DOS USUÁRIOS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art.7º. Define-se como usuário, todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações dos laboratórios, com a finalidade de desenvolver atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.8º. São potenciais usuários dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão da SÃO LUCAS JPR:

- I. Servidores Técnicos Especializados;
Servidores Docentes;
- i. Estudantes dos cursos de graduação regularmente matriculados.

Parágrafo Único: Os discentes poderão fazer uso dos Laboratórios da SÃO LUCAS JPR no desenvolvimento de atividades curriculares e extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão, acompanhado pelo docente orientador ou devidamente autorizado por este, através de formulário próprio (disponível no setor) encaminhado a coordenação de laboratórios via e-mail ou ao responsável técnico do setor.

Art.9º. Ao Servidor Técnico Especializado compete:

- I. Zelar pelo funcionamento e pela organização dos Laboratórios;
- II. Supervisionar e orientar o uso correto de equipamentos de segurança;
- III. Zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio dos laboratórios;
- IV. Fiscalizar e controlar o uso de materiais de consumo;
- V. Administrar as reservas de horário para atividades nos Laboratórios;
- VI. Efetuar, quando necessário, testes prévios em experimentos a serem desenvolvidos pelos discentes;
- VII. Acompanhar as atividades desenvolvidas por monitores de graduação;
- VIII. Permitir a operação de equipamentos por usuários após verificar a sua capacitação técnica.
- IX. Registrar em livro específico a ocorrência de anormalidades observadas durante o período de funcionamento do laboratório.

Art.10. Ao Servidor Docente compete:

- I. Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos laboratórios;
- II. Utilizar os Laboratórios para as aulas práticas;

- III. Requisitar, através da entrega do protocolo de aula prática, a preparação das aulas práticas, com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;
- IV. Informar através do e-mail do setor laboratorios@saolucasjiparana.edu.br, qualquer alteração no cronograma semestral de aulas práticas, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;
- V. Informar imediatamente, através do e-mail do setor laboratorios@saolucasjiparana.edu.br, qualquer cancelamento ou substituição de usuários, sob sua orientação.
- VI. Orientar o descarte dos resíduos produzidos durante a realização da aula prática, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente para locais inadequados;
- VII. Encaminhar para catalogação e acondicionamento os resíduos produzidos durante a realização da aula prática, de acordo com normas técnicas;
- VIII. Utilizar e exigir dos estudantes o uso de equipamentos de proteção individual – EPI'S e dos equipamentos de proteção coletiva – EPC'S, atendendo as normas de segurança adotadas pela SÃO LUCAS JPR;
- IX. Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização das atividades acadêmicas nos Laboratórios;
- X. Encaminhar à coordenação de laboratórios, no prazo estipulado institucionalmente, a lista detalhada de materiais a serem adquiridos para as aulas práticas;
- XI. Comunicar ao técnico responsável do laboratório eventuais irregularidades.
- XII. §1º. Para os casos não previstos no planejamento acadêmico será necessário reserva antecipada do laboratório, através do sistema de reserva de espaço físico, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.

Art.11. Ao estudante autorizado compete:

- I. Zelar pelo patrimônio dos laboratórios;
- II. Ater-se ao espaço designado a realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;
- III. Utilizar os equipamentos de proteção individual – EPI's e coletiva – EPC's, atendendo para as normas de segurança adotadas pela SÃO LUCAS JPR;
- IV. Comunicar formalmente eventuais irregularidades ao docente orientador;
- V. Não descartar substâncias agressivas ao meio ambiente junto à rede de esgotos ou em locais inadequados;
- VI. Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade;

Parágrafo único: Os estudantes deverão:

- a) Organizar um cronograma de atividades para uso do Laboratório, juntamente com o professor orientador e com o servidor técnico especializado responsável pelo laboratório;
- b) Informar ao servidor técnico especializado, responsável pelos laboratórios, a conclusão do estágio/pesquisa/extensão, fazendo a devida devolução de possíveis materiais individuais utilizados.

Art. 12º. O usuário deverá comunicar imediatamente ao servidor técnico especializado, qualquer anormalidade constatada durante a utilização de equipamentos.

Art. 13º. Cabe ao usuário o conhecimento das normas gerais e específicas do laboratório.

Art. 14º. Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo nos procedimentos de operação padrão (POP's) ou manuais dos respectivos equipamentos.

Art. 15º. Não é permitido ao usuário:

- I. Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia consulta ao servidor técnico especializado responsável pelo laboratório;
- II. Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do laboratório sem a autorização do servidor técnico especializado responsável.
- III. Remover equipamentos do local de utilização, dentro do próprio laboratório, sem prévia autorização do servidor técnico especializado responsável.
- IV. Manusear de forma inadequada os equipamentos, sob o risco de penalidades, desde que comprovada sua responsabilidade.

Art. 16º. Não será permitida a permanências de pessoas não autorizadas nas dependências dos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão da SÃO LUCAS JPR.

Art. 17º. O horário regular de funcionamento dos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão da SÃO LUCAS JPR está compreendido entre 8h da manhã até as 22h sem encerramento para horário de almoço funcionando com uma equipe técnica especializada;

Art. 18º. Todas as atividades desenvolvidas nos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão da SÃO LUCAS JPR deverão ser previamente agendadas, obedecendo aos encaminhamentos previstos neste regimento.

§1º. A utilização das dependências dos laboratórios, bem como de equipamentos e material de consumo com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, deve ser vinculada, necessariamente, a um servidor docente da IES, que encaminhará solicitação, através de formulário próprio para a coordenação de laboratórios, responsabilizando-se por qualquer dano que porventura ocorra.

§ 2º. No ato do agendamento o usuário deverá apresentar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas naquele período, informando quais os equipamentos, materiais de consumo, atividade a ser realizada e o tempo de utilização.

Art. 19º. Em cada um dos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão da SÃO LUCAS JPR existirá um livro de ocorrência onde será registrada pelo servidor técnico especializado, qualquer anormalidade observada durante o período de funcionamento.

Parágrafo único. Caso haja algum registro de dano ou avaria de materiais e/ou equipamentos, o fato deverá ser comunicado imediatamente à coordenação de laboratórios e à direção administrativa.

Art. 20º. O empréstimo ou a transferência de equipamentos e de materiais, dentro ou fora do espaço físico da SÃO LUCAS JPR, deverá ser feito mediante solicitação em formulário específico, com 05(cinco) dias úteis de antecedência, sujeito à aprovação pela coordenação de laboratórios.

Art. 21º. Os usuários são responsáveis por deixar o laboratório devidamente organizado ao final da atividade: as bancadas limpas e secas, o material utilizado cuidadosamente colocado na pia; os armários fechados, o resíduo colocado em recipientes adequados.

Art. 22º. A rotina diária dos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão da SÃO LUCAS JPR ficará a cargo do servidor técnico especializado supervisionado pela Coordenação de Laboratórios.

CAPÍTULO VII - DA SUPERVISÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 23º. Os laboratórios de ensino, pesquisa e extensão da SÃO LUCAS JPR serão supervisionados pela coordenação de laboratórios.

Art. 24º. Compete ao supervisor planejar, organizar, dirigir, coordenar, acompanhar as atividades desenvolvidas nos laboratórios.

Art. 25º. São atribuições do supervisor dos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão da SÃO LUCAS JPR:

- I. Zelar pelo cumprimento das finalidades do laboratório;
- II. Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos Laboratórios, responsabilizando-se pelo uso adequado e pela conservação dos bens patrimoniais destinados as suas atividades;
- III. Fornecer parecer sobre a viabilidade de execução de projetos e atividades de pesquisa, ensino e extensão no laboratório;
- IV. Acompanhar a ocupação das dependências dos laboratórios;
- V. Representar os Laboratórios, quando solicitado;
- VI. Elaborar todos os relatórios pertinentes à utilização dos laboratórios e encaminhá-los aos órgãos competentes;
- VII. Analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;
Disponibilizar, sempre que solicitado, o inventário de reagentes e equipamentos pertencentes ao laboratório;
- VIII. Sistematizar, encaminhar e acompanhar as solicitações de compras de equipamentos e materiais dos laboratórios;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

CAPÍTULO VIII - DA SEGURANÇA

Art. 26º. Todos os usuários dos laboratórios devem seguir as normas e procedimentos de segurança adotados pela SÃO LUCAS JPR e, quando necessário, as orientações de utilização de materiais e equipamentos, acatando as determinações contidas no POP (Procedimento Operacional Padrão) específicos.

CAPÍTULO IX - PENALIDADES

Art. 27º. O usuário que descumprir as normas poderá incorrer em outras sanções administrativas previstas no regimento geral da SÃO LUCAS JPR.

§1º. Caberá à direção geral constituir comissão de sindicância para apuração do descumprimento das normas contidas nesta Orientação.

Art. 28º. Em caso de destruição e dano ao patrimônio institucional que faz parte dos laboratórios por uso irregular, o usuário se responsabilizará por ressarcir as despesas decorrentes de eventual conserto e/ou reposição, caso seja administrativamente comunicado.

Art. 29º. Cabe a Direção Geral prover os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento dos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 30º. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Coordenação de Laboratórios.


Prof.ª Ma. Renata Benício Neves Fuverki
Pró-Reitora de Graduação
Portaria nº 02-18/01/2023
Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná

Ji-Paraná, RO, 18 de abril de 2024.

Prof.ª. Dra. Renata Benício Neves Fuverki
Pró-reitora de graduação
Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR